



[Handwritten signatures]

Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2026

[Legislação habilitante:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais); Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (Registo Central do Beneficiário Efetivo).]

Entre:

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, em exercício, Joaquim Cerqueira de Brito, com poderes para o ato, de acordo com a ata de instalação dos órgãos autárquicos de 6 de novembro de 2025, da assembleia de freguesia, as atas n.ºs 1 e 15, respetivamente, de 7 de novembro de 2025 e de 3 de fevereiro de 2026, da junta de freguesia, e o artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I às Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE LISBOA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501158502, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca 56 CV, 1250-193 Lisboa neste ato representada por Luís Filipe de Jesus na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Segunda Outorgante.



Freguesia de Marvila

Considerando que:

- a) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo que todos tenham direito à cultura física e ao desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- c) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, faz incumbir às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
- e) Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- f) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- g) A Associação de Atletismo de Lisboa reafirma o seu compromisso de inclusão, mantendo a participação de atletas com deficiência em todas as suas competições;
- h) A Associação de Atletismo de Lisboa tem como objetivos proporcionar aos clubes, treinadores e atletas condições ideais de trabalho, para que estes possam atingir os seus próprios objetivos;
- i) A Associação de Atletismo de Lisboa pretende incentivar os clubes a fortalecerem-se e expandirem os seus departamentos técnicos, treinadores e dirigentes, por meios de ações de formação promovidas em parceria com a FPA, AAL e autarquias;
- j) A Associação de Atletismo de Lisboa, desenvolverá novas iniciativas e programas de atividade, dando continuidade ao trabalho consistente realizado nos últimos 8 anos, estas ações levarão em consideração o contexto desportivo nacional, respeitando as diretrizes estabelecidas pela FPA;



Freguesia de Marvila

- k) Demonstrados os custos das atividades e reunidos todos os documentos, a Junta de Freguesia de Marvila considera que o programa da referida Associação de Atletismo de Lisboa reveste interesse público autárquico, em consonância com o Plano de Atividades do pelouro do desporto do Executivo para 2026, atentos os seus reflexos na área educativa e social.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira destinada à execução e organização da prova de atletismo “**Marvila Run**”, a realizar-se no dia **30 de maio de 2026**, no Parque Ribeirinho Oriente, com a seguinte estrutura:

- a) Prova destinada aos jovens às 16h00;
- b) Prova dos 5 Km e 10 Km respetivamente às 17h00;
- c) Caminhada às 17h05.

É da competência da primeira Outorgante conceder apoio à organização do evento, cumpre a segunda Outorgante todos os custos logístico, técnicos e operacionais.

A prova citada em cima, encontra-se no Plano Anual de Atividades, constituindo um evento de reconhecido interesse público. A sua realização visa promover a prática regular de atividade física, de forma a encorajar a população a ter estilos de vida ativos e saudáveis.

Cláusula 2.ª

(Período de execução)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da Primeira Outorgante, sendo o período de execução agregado a prova de atletismo “**Marvila Run**” a realizar-se no dia **30 de maio de 2026**, e termina em 31 de dezembro de 2026.



Freguesia de Marvila

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante uma participação financeira no montante global de **10.000,00€ (dez mil euros)**, destinados exclusivamente à execução do programa referido na cláusula 1.^a

Cláusula 4.^a

(Regime da participação financeira)

1. O pagamento será efetuado nos seguintes termos:

- a) **6.000,00 € (seis mil euros)**, após aprovação e outorga do presente contrato-programa.
- b) **4.000,00 € (quatro mil euros)**, após a realização da prova (Marvila Run), entrega e validação do Relatório de Execução Física e Financeira, no período de 30 dias.

2. A despesa encontra-se cabimentada (cabimento n.º 412/2026) no Orçamento da Freguesia de 2026.

3. O presente contrato-programa assume o compromisso n.º 517/2026.

4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta titulada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Condições de concessão de apoio)

1. A concessão do apoio depende da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária, Segurança Social e de incumprimento em contratos-programa anteriores.

2. A Segunda Outorgante autoriza a consulta da sua situação fiscal e contributiva, nos termos legais.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante o documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, são obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à Primeira Outorgante, de



Freguesia de Marvila

- forma a atingir os objetivos nele expressos e de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
- b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por esta solicitadas bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução deste contrato-programa;
 - c) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos eventos desportivos em causa;
 - d) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio concedido;
 - f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, e entregar à Primeira Outorgante, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro;
 - g) Entregar à Primeira Outorgante o relatório de execução física e financeira e documentação anexa, de acordo com modelo anexo, até 30 de setembro de 2026;
 - h) Sem prejuízo das normas contabilísticas aplicáveis, manter um registo detalhado e atualizada dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência, conforme modelo aprovado por despacho do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - i) Enviar à Primeira Outorgante os documentos relativos à sua constituição, modificações estatutárias, alterações dos órgãos sociais representativos e contas e relatórios anuais de atividade, no prazo de 10 dias após a sua emissão, aprovação ou entrada em vigor;
 - j) Publicitar o brasão da freguesia e o logotipo “Marvila, Freguesia do Desporto”, usados pela Primeira Outorgante em todo o material publicitário, com especial enfoque nas redes sociais da instituição, equipamentos desportivos e cartazes;
 - k) Organizar e realizar a prova “Marvila Run”, nas condições previamente definidas, garantindo o cumprimento dos regulamentos aplicáveis da Federação Portuguesa de Atletismo;
 - l) Assegurar o planeamento técnico do evento, nomeadamente a definição e medição do percurso, elaboração do respetivo regulamento, bem como a garantia dos sistemas de cronometragem e apuramento de classificações;
 - m) Garantir toda a logística necessária à realização da prova, incluindo os recursos humanos, matérias e financeiros. Deve ainda a Segunda Outorgante, assegurar os dorsais e chips, locais para o secretariado e abastecimentos, sinalética durante a prova e controlo de partidas e chegadas;
 - n) Salvaguardar a segurança do evento, mediante a contratação dos seguros legalmente exigidos (para participantes e terceiros), a implementação de um plano de segurança e emergência, e a articulação com as entidades competentes, designadamente a PSP e os Bombeiros;



Freguesia de Marvila

- o) A Segunda Outorgante assume integralmente os encargos com o policiamento do evento, incluindo serviços remunerados da PSP (gratificados), não sendo os mesmos imputáveis à Primeira Outorgante;
- p) Garantir o adequado apoio aos participantes ao longo do percurso, incluindo acompanhamento, abastecimento e, quando aplicável, a entrega de medalhas e kits de participação;
- q) Promover a divulgação do evento através de diversos meios, assegurando a inclusão do logótipo da Junta de Freguesia e a devida menção institucional;
- r) Assegurar a articulação com entidades locais, nomeadamente a Comissão de Atletismo de Marvila, bem como as escolas e a comunidade local;
- s) Proceder à recolha e apresentação de indicadores relevantes dos eventos, designadamente o número de praticantes (adultos, pessoas com deficiência e menores de 16 anos) para ambos os sexos, o número de residentes em Marvila e o número de entidades envolvidas;
- t) Elaborar e entregar um relatório final físico e financeiro do evento, no prazo máximo de 30 dias após a sua realização;
- u) Cumprir as demais obrigações legais e regulamentos aplicáveis, designadamente no âmbito da proteção de dados pessoais (RGPD), comunicação de eventuais anomalias e gestão eficiente dos recursos afetos ao evento.

Cláusula 7.ª

(Contrapartidas de interesse público por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante assume as seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) Realização da prova de atletismo “Marvila Run”;
- b) Promover a Freguesia de Marvila enquanto território ativo, dinâmico e saudável, através da valorização dos seus espaços públicos e divulgação do evento junto da comunidade;
- c) Publicitar o apoio concedido pela Primeira Outorgante resultante do presente contrato-programa em todos os meios de divulgação e promoção de eventos desportivos.

Cláusula 8.ª

(Não cumulação de apoios)

A Segunda Outorgante declara que os apoios atribuídos ao abrigo do presente contrato-programa não são cumuláveis com outros apoios públicos destinados às mesmas atividades, salvo autorização expressa da Primeira Outorgante.



Freguesia de Marvila

Cláusula 9.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações contratuais determina a suspensão do pagamento.
2. O incumprimento grave ou culposo, assiste à Primeira Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato.
3. Sem prejuízo da legislação aplicável, caso a comparticipação financeira concedida pela Primeira Outorgante não tenha sido aplicada na realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir à Primeira Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da Primeira Outorgante.
4. Em caso de execução parcial, a restituição da comparticipação será efetuada de forma proporcional ao grau de execução validado.
5. O incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, designadamente a não realização do evento, a sua execução parcial ou a não entrega do relatório final nos termos e prazos definidos, confere à Primeira Outorgante o direito de resolver o presente contrato, podendo ainda determinar a devolução total ou parcial dos apoios concedidos, sem prejuízo de eventual responsabilidade legal aplicável.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e controlo)

1. Compete à Primeira Outorgante exercer a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. É da competência da Primeira Outorgante proceder ao acompanhamento e controlo da execução do presente contrato, certificar a validação do evento, assim como a verificação do cumprimento dos indicadores definidos, designadamente no que respeita à participação, envolvimento da comunidade e demais resultados previstos.
3. A Segunda Outorgante deve incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com origem no presente contrato-programa, com menção expressa da sua proveniência.



Freguesia de Marvila

4. A Segunda Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 11.ª

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula é aplicável o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) bem como a demais legislação sobre proteção de dados, nacional e comunitária.

2. A Primeira Outorgante é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais que vierem a ser recolhidos no contexto da execução do Contrato-Programa celebrado.

3. A Primeira Outorgante recolherá os dados pessoais indiretamente através da Segunda Outorgante.

4. Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de “Gestão de Contratação Pública” apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de contrato incluindo as diligências pré contratuais (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD) e o cumprimento de obrigações legais (art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD).

5. Para a mencionada finalidade os dados pessoais tratados pela Primeira Outorgante dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto e Dados Financeiros dos representantes da Segunda Outorgante.

6. A Primeira Outorgante conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.

7. Por regra, a Primeira Outorgante não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

8. A Primeira Outorgante poderá ainda transmitir os dados pessoais a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.

9. Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da Primeira Outorgante, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados,



Handwritten initials in blue ink.

Freguesia de Marvila

epd@jf-marvila.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.

10. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o RGPD.

11. A Primeira Outorgante tem implementadas medidas de segurança, de carácter técnico e organizativo, por forma a proteger os dados pessoais que lhe são disponibilizados, assim como a confidencialidade, integridade e a autenticidade dos dados pessoais tratados.

12. Não se prevê que a Segunda Outorgante tenha de proceder ao tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante ao abrigo do presente Contrato-Programa.

13. No entanto, caso se venha a verificar o tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").

14. Sempre que, no âmbito da execução do presente Contrato-Programa, a Segunda Outorgante tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais, esta cumprirá as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e atuará de acordo com as instruções da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto à natureza, finalidade e prazo de conservação.

15. A Segunda Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato-Programa, extensiva à informação a que os seus colaboradores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

Cláusula 13.^a

(Revisão e força maior)

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pela Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Marvila.

2. É sempre admitido o direito de revisão do Contrato-Programa quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Freguesia de Marvila

3. Nenhuma das partes será responsável por incumprimento decorrente de factos de força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 14.^a

(Vigência)

A produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 15.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato-programa é obrigatoriamente publicitado no sítio eletrónico da Primeira Outorgante.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato-programa, as partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para, de boa-fé, encontrar uma solução consensual.

4. Os litígios são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

5. Nos casos omissos é aplicável a legislação portuguesa em vigor.

3. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 15 de abril de 2026.

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambas claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma, como tal, vai ser assinado em duas vias originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Lisboa, 11 de maio de 2026

A Primeira Outorgante,

(Joaquim Cerqueira de Brito)

A Segunda Outorgante,

(Luís Filipe de Jesus)